



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1125/2025

Processo Número: 42516/2025 | Data do Protocolo: 16/10/2025 14:06:07



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003600300039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Cria a categoria de Município de Interesse da Segurança Pública – MISEP, voltada aos municípios que possuam Guarda Civil Municipal, autoriza repasses de recursos estaduais para investimentos na estruturação e fortalecimento da Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica criada a categoria de Município de Interesse da Segurança Pública – MISEP, destinada a reconhecer e apoiar financeiramente municípios que possuam Guarda Civil Municipal – GCM constituída, com o objetivo de estruturar, modernizar e ampliar a capacidade operacional dessas corporações.

Artigo 2º – A criação da categoria de que trata esta lei tem como finalidade:

- I – fortalecer a atuação das Guardas Civis Municipais no apoio às políticas públicas de segurança;
- II – ampliar a presença preventiva e comunitária da GCM;
- III – promover investimentos estaduais para infraestrutura, equipamentos, tecnologia, capacitação e expansão da atuação das guardas municipais;
- IV – melhorar a integração entre os municípios e os órgãos estaduais de segurança pública;
- V – reconhecer o papel estratégico dos municípios na promoção da segurança e na prevenção à criminalidade.

Artigo 3º – Poderão ser classificados como Municípios de Interesse da Segurança Pública aqueles que atenderem aos seguintes critérios mínimos:

- I – possuir Guarda Civil Municipal constituída por lei municipal e em funcionamento;
- II – dispor de estrutura administrativa específica para gestão da GCM;
- III – comprovar a existência de efetivo mínimo em atividade e plano de expansão ou modernização;
- IV – apresentar Plano Municipal de Segurança Pública ou documento equivalente, alinhado com a política estadual;
- V – possuir Conselho Municipal de Segurança Pública ou instância de participação social equivalente.

Artigo 4º – Os municípios classificados como Municípios de Interesse da Segurança Pública farão jus ao recebimento de repasses financeiros anuais do Estado de São Paulo, destinados exclusivamente a investimentos na Guarda Civil Municipal, nos termos desta lei e de sua regulamentação.

Parágrafo único – Os recursos deverão ser aplicados, entre outras finalidades, em:

- 1 – construção, reforma e ampliação de bases operacionais e sedes das GCMs;
- 2 – aquisição de veículos, motocicletas, embarcações e equipamentos de comunicação;
- 3 – compra de uniformes, equipamentos de proteção individual e armamento autorizado;
- 4 – implantação de sistemas de monitoramento, inteligência e tecnologia de apoio;
- 5 – capacitação, formação continuada e valorização profissional dos integrantes das guardas;
- 6 – desenvolvimento de projetos de prevenção à violência e policiamento comunitário.

Artigo 5º – Os repasses deverão:

- I – ser vinculados a projetos ou planos de investimento aprovados pelos órgãos de segurança competentes;
- II – ser executados mediante convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos adequados.

Artigo 6º – Os municípios beneficiários deverão apresentar aos órgãos de segurança competentes:





- I – plano anual de aplicação dos recursos;
- II – relatórios de execução física e financeira;
- III – indicadores de desempenho e resultados obtidos;
- IV – comprovação da regularidade fiscal e jurídica para a manutenção do título.

Artigo 7º – O título de Município de Interesse da Segurança Pública será concedido por lei específica, observados os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º – O título terá validade de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação da respectiva lei concessiva, podendo ser renovado por igual período, mediante comprovação do cumprimento das metas estabelecidas e dos resultados alcançados, nos termos de regulamento.

§ 2º – A renovação do título observará avaliação técnica realizada pelo órgão de segurança competente do Poder Executivo Estadual.

Artigo 8º – O não cumprimento das obrigações ou a utilização indevida dos recursos acarretará suspensão do repasse e perda do título, sem prejuízo de outras sanções legais.

Artigo 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é um direito constitucional de todos e dever do Estado, mas sua eficácia depende da cooperação federativa e da presença preventiva e comunitária nos territórios. Nesse contexto, as Guardas Civis Municipais desempenham papel cada vez mais relevante no apoio às forças estaduais, na mediação de conflitos, na prevenção de delitos e na proteção do patrimônio público.

Contudo, muitos municípios enfrentam dificuldades estruturais para manter e expandir suas GCMs. O Projeto de Lei propõe que seja criada a categoria de Município de Interesse da Segurança Pública (MISEP), com repasses anuais do Estado voltados à estruturação total das guardas municipais, contemplando infraestrutura, equipamentos, tecnologia e valorização profissional.

A medida representa um investimento estratégico na segurança preventiva, fortalecendo os municípios como parceiros ativos do Estado na proteção da população paulista.

Importa destacar que as Guardas Civis Municipais têm atuado de forma expressiva na redução dos índices criminais, sobretudo por meio de ações de policiamento preventivo, rondas escolares, patrulhamento comunitário e integração com os órgãos estaduais. Há registros concretos de municípios onde a atuação eficaz da GCM contribuiu sobremaneira para a queda em crimes patrimoniais, delitos violentos e aumento da sensação de segurança da população local.

Além disso, a proposta dialoga com experiências já consolidadas de incentivo à melhoria de indicadores de segurança pública, como os programas de bônus por desempenho na redução da criminalidade, adotados em estados como São Paulo e Rio de Janeiro. Tais iniciativas demonstram que políticas de valorização e meritocracia, atreladas a metas claras e mensuráveis — como redução de homicídios, furtos, roubos e mortes decorrentes de intervenção policial — geram impactos positivos na performance das corporações e nos resultados entregues à sociedade.

A criação da categoria de Município de Interesse da Segurança Pública permitirá que os repasses estaduais sejam, além de estruturantes, orientados por critérios de resultado, estimulando que os municípios adotem boas práticas de gestão, planejamento e avaliação. Isso abre caminho, inclusive, para o desenvolvimento de sistemas locais de metas, indicadores e bonificações por desempenho, alinhados com os objetivos da política estadual de segurança pública.

Trata-se, portanto, de uma medida moderna e eficiente, que reconhece o protagonismo dos municípios na





prevenção à criminalidade e fomenta uma cultura de responsabilidade compartilhada, com foco na proteção da vida e na valorização das corporações municipais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Letícia Aguiar - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003400350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360031003400350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Letícia Aguiar** em **16/10/2025 13:44**

Checksum: **0B58A3D60431B03A7E409E2C50DD98850ECEE5A91C89B01C8330645039E9E709**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003400350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.